

PROJETO DE LEI Nº 5.160 DE 2001

Torna obrigatória a realização de ampla campanha de informação ao consumidor quando ocorrer alterações nas características dos produtos fabricados e definição de padronização mínima para produtos similares. Apensado o Projeto de Lei n.º 5.286 de 2001
do Sr. Fernando Coruja.

Autor: Deputado GERALDO MAGELA
Relator: Deputado LUIZ RIBEIRO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 5.160 de 2001, propõe a obrigatoriedade da realização de ampla campanha de informação ao consumidor sempre que ocorrer alterações nas características dos produtos fabricados e definição de padronização mínima para produtos similares.

A proposta em epígrafe do Sr. Deputado Geraldo Magela está contida na Lei de Defesa do Consumidor - Lei n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990.

Enquanto que o Projeto de Lei n.º 5.286 de 2001, de autoria do Sr. Deputado Fernando Coruja, apensado a este, propõe alteração na Lei n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, com a finalidade de punir os vários fornecedores que têm praticado a redução quantitativa de produtos sem que haja a proporcional redução dos preços, com práticas abusivas de maquiagem a fim de alterar preços.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto sou Contrário ao Projeto de Lei n.º 5.160 de 2001, por estar regulamentado na Lei de Proteção e Defesa do Consumidor – Lei n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990. Outrossim, sou favorável à aprovação do Projeto de Lei n.º 5.286 de 2001, apensado, que prevê alteração na Lei n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990, com punição para quem fornecer “produtos com diminuição de quantidade, peso, volume ou conteúdos de produtos, embalagens, invólucros ou recipientes, sem promover a respectiva diminuição proporcional do preço de mercado”.

Sala da Comissão, em 5 de dezembro de 2001.

Deputado **LUIZ RIBEIRO**
Relator